



JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do contrato 088/2022-SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

Considerando o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, em caráter emergencial, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 05 de outubro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.895;

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando a solicitação de compra do Gerente de Suprimentos e Patrimônio do HERSO autorizada pela diretoria Administrativa;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário para contratação de serviços de guincho e diagnóstico automotivo para o conserto da ambulância, em caráter emergencial,

Rua Manuel dos Santos, Quadra N, Lote 12, N° 168 – Bairro Pedrolina– Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás

CEP: 75.920-000 – Fone (64) 3050-3275



para suprir a necessidade no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 209/2024 anexado aos autos.

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido, considerando que, a ambulância se encontra parada aguardando a locomoção para outro destino, a fim de realizar o reparo do veículo, assim, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo emergencial para solução do problema e para que a ambulância possa retornar a realizar transportes dos pacientes com segurança.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 02 de Maio de 2024.

Michelly B. F. dos Santos
MICHELLY BORGES FERREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Romero Leão Giovannetti
ROMERO LEÃO GIOVANNETTI

Superintendente Administrativo